



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5114-R, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, que instituiu o Programa de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017, e com as informações constantes do processo nº 2022-CPJDC,

DECRETA:

Art. 1º A implementação dos Programas de Integridade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, excetuadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 10.993, de 24 de maio de 2019, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O compromisso de cada órgão da administração pública estadual direta e indireta com a implementação dos Programas de Integridade na forma estabelecida na Lei nº 10.993, de 2019, estará formalizado por meio de Portaria Conjunta editada pela Secont e o órgão ou entidade.

Art. 3º Os órgãos deverão assinar e publicar as Portarias Conjuntas elaboradas na forma deste decreto em até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 822798

DECRETO Nº 5115-R, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto nº 3011-R, de 16 de maio de 2012, que Regulamenta a Lei Estadual nº 8.256 de 16 de janeiro de 2006, que instituiu a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado - PEFES, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações contidas no Processo nº 86452401 e 2021-RN89C;

DECRETA:

Art. 1º O **caput** do artigo 11 do Decreto nº 3011-R, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescido um parágrafo único:

“Art. 11. O cadastro, o credenciamento e a inscrição dos empreendimentos de economia solidária no Estado do Espírito Santo são de atribuições da Agência de Desenvolvimento em Rede - Aderes.

Parágrafo único. A aprovação do cadastro dos empreendimentos de economia solidária competirá ao Conselho Estadual de Economia Solidária - CEES.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os artigos 12, 13 e 14 do Decreto nº 3011-R, de 2012.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de março de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

Protocolo 822799



Explore outros mundos!

Biblioteca Pública do Espírito Santo
Telefone: 3137.9351